



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de execução da obra de reforma no Clube do Vovô no Município de Céu Azul/PR, localizado na Rua Colombo, Quadra 13, Lote 10.

O objeto em questão está de dentro da Ação Obras Sociais, Comunitárias e de Infraestrutura/Atividade Construção/Reforma de infraestrutura de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4105300/2023 entre o Município de Céu Azul/PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia, tendo o resustado final uma edificação de área total de 805,15 m², sendo a área total existente de 708,80 m², área demolida de 191,33 m² e a área a construir de 287,68 m² (sendo 191,33 m² no Pav. Térreo e 96,35 m² no Pav. Inferior, na mesma projeção da área demolida),

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Clube da Amizade e da União dos Vovôs oferece, diariamente, diversas atividades aos munícipes, como reuniões, eventos sociais, atividades físicas e de danças, artesanato, jogos e afins, atendendo idosos de todo os bairros do município de Céu Azul e também de cidades vizinhas, durante todo o ano.

Sua estrutura é antiga e no decorrer dos anos, algumas reformas foram executadas, tanto de forma preventiva com a pintura das paredes, como também obras reparatórias, com a substituição do telhado danificado pelas intempéries.

Dentre estas reformas, ocorreu a ampliação do salão, no qual executou-se um projeto de um novo piso, porém em um nível inferior ao existente, exigindo a utilização de rampa de acesso aos dois pavimentos. Embora a obra tenha sido realizada bem como atendida as normativas e exigências de acessibilidade para idosos e PNE, a rampa compromete a realização das atividades nos salões, dificultando a circulação, comunicação e a utilização dos espaços em sua totalidade, limitando a circulação dos usuários.

Em virtude disso, o principal objetivo da execução desse projeto é a melhoria nas condições de acessibilidade e bem estar dos idosos, com a demolição de parte das



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



instalações existentes e a construção de nova estrutura, na mesma posição, deixando o espaço de atividades em altura igual (nivelado) ao piso dos demais ambientes do clube, além da manutenção da pintura dos demais ambientes existentes e mantidos.

Conseqüentemente, a Administração Municipal, com o recebimento do incentivo financeiro da Itaipu Binacional, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia, visa oportunizar a contratação dos serviços de execução de obra, garantindo assim a melhoria dos atendimentos ofertados nas instalações do clube, relacionados a saúde física e mental dos idosos, contribuindo com a longevidade e alegria dos mesmos.

Para ilustrar a atual situação do Clube da Amizade e da União dos Vovôs, colacionamos algumas fotos:



Imagem 01 – Fachada do Clube



Imagem 02 – Rampa interna



Imagem 03 – Desnível dos fundos



3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

PPA – Lei 2312/2021;

LDO – Lei 2.519/2023;

LOA – Lei 2.520/2023;

Dotação Orçamentária/recursos:

Órgão 15 – Secretaria de Assistência Social

Unidade 15.40 – Fundo Mun. Dos Direiots da Pessoa Idosa

Programa 10 – Promoção e Assistência Social

Elemento 449051 – Obras e Instalações

4. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Trata-se de uma obra de engenharia realizada por meio de contratação de empresa especializada em execução de reforma/ampliação de edificação já construída, com a finalidade de revitalizar o espaço físico e promover adequações necessárias para a utilização efetiva dos espaços. Essas intervenções são realizadas de forma coordenada, buscando harmonia entre a edificação existente, a obra, os usuários e o meio ambiente. Este projeto é de interesse da Administração Municipal e será conduzido de acordo com um Projeto Básico estabelecido.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que parte da estrutura existente atende as necessidades dos usuários, não havendo necessidade da obra ser desativada ou realocada, a única solução técnica possível para seu melhoramento é a reforma do espaço existente, proporcionando melhores condições de acessibilidade.

A tecnologia de construção civil é de amplo domínio na região, não havendo impedimentos senão à disponibilidade financeira da Administração Municipal, que deverá ser confirmada através de dotação orçamentária.

Portanto, levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.1 Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no Art. 28,



inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

O objeto da presente contratação caracteriza-se como reforma predial, pois a execução acarretará em alteração significativa do espaço, sendo a modalidade licitatória adequada a Concorrência Eletrônica, uma vez que o Art.17, § 2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

5.2 Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do Art. 6º, Inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a. menor preço;
- b. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c. técnica e preço;
- d. maior retorno econômico;
- e. maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, a escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com as características do objeto a ser licitado, entende-se que a melhor solução



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



para a contratação é a execução indireta, por meio de empreitada por preço global, tendo em vista que a Administração Municipal não detém os meios necessários à concretização do objeto (a efetiva execução desse modelo de obra) mas que há, por parte do corpo técnico da contratante, aptidão em definir o plano de necessidades e os aspectos construtivos do objeto a ser executado.

Considerando também, a capacidade técnica da Administração Municipal de descrição e quantificação da evolução dos serviços e materiais contratados, possibilitou-se a aferição do valor total da obra para licitação, bem como o pagamento após a realização de medição periódica e da verificação da conformidade da prestação dos serviços.

Tais serviços constarão resumidamente em:

- a. Serviços preliminares, canteiro de obras, segurança e saúde;
- b. Demolições e retiradas;
- c. Locação de obra;
- d. Movimentação de terra;
- e. Infraestrutura;
- f. Superestrutura;
- g. Alvenarias, vedações e divisórias;
- h. Cobertura;
- i. Instalações elétricas;
- j. Instalações hidrossanitárias;
- k. Revestimentos argamassados;
- l. Forros e acabamentos;
- m. Aberturas e esquadrias;
- n. Pinturas e texturas;
- o. Metais;
- p. Serviços complementares.

A reforma dar-se-á em conformidade com o previsto no Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO



A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no Projeto Básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme Planilha Orçamentária.

O valor previsto para esta contratação é de R\$ 520.185,04 (quinhentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais e centavos).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A empresa contratada deverá ser capaz de entregar os materiais e serviços descritos, conforme os Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, informando, substituindo e/ou corrigindo as eventuais avarias dos materiais entregues e dos serviços prestados.

É de responsabilidade da empresa contratada atender às exigências mínimas e especificações técnicas contidas nas Normas Brasileira, caso as informações apresentem-se intrínsecas no projeto, documentações técnicas e recomendações dos fabricantes.

8.1 Requisitos Técnicos da Contratação

- a. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no objeto deste documento;
- b. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pelo Contratado;
- c. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas



técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

- d. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e. Empresa do ramo da construção civil, para execução de serviços de reforma e/ou edificação em alvenaria, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, Art. 4º, parágrafo único;
- g. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h. Apresentação, por parte do Contratado, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

8.2 Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos



sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

8.3 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c. Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e. Lei nº 6.496/1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de reforma de edifícios e/ou edificação de obra nova, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos



e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar que as intervenções proporcionem um espaço adequado a execução das atividades a serem desenvolvidas no local da execução da obra, de modo que os ambientes possuam conforto aos servidores resultando no trabalho eficiente, possibilitando a prestação dos serviços públicos de forma segura.

Por se tratar de reforma, a mesma deverá prezar pela manutenção e conservação do edifício público, garantindo o bom desempenho da construção e sua integridade física, evitando maiores depreciações, além de preservar o bem público e otimizar a utilização dos recursos financeiros do erário. De igual forma quando se tratar de obra nova, deverá o Contratado executar o objeto de acordo com o especificado no Projeto Básico.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e Projeto Básico. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de reforma, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na atual edificação.

Realizada a elaboração do projeto básico/executivo, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, procede-se a efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra no imóvel. Destarte, a solução para ocupação do edifício engloba etapas acima mencionadas, de modo a adaptar o espaço, deixá-lo em melhores condições de maneira a atender os padrões de acessibilidade ao público, assim como atualizar as estruturas hidráulicas, elétricas, sanitárias do prédio.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Visando a correta execução do contrato, a Administração Municipal deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- a. Definir o regime de execução (Art. 46 da Lei 14.133/2021) – opta-se por empreitada por preço global;
- b. Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- c. Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- d. Aprovação do Projeto;
- e. Elaboração do Edital de Licitação;
- f. Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá ao Contratante:

- a. Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico/Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto;
- b. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;
- c. Deverá o Contratante acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;
- d. Constatadas irregularidades deverão notificar o Contratado por escrito acerca das eventuais ocorrências.

12.1 No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:



- a. Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações técnicas do projeto de engenharia e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta e do contrato;
- b. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;
- c. Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pelo Contratante.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em relação aos resíduos gerados da construção civil, a Resolução CONAMA nº 307/2002 os define como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta licitação caracteriza-se como obra de engenharia, e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá o futuro Contratado empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

A destinação final do entulho, deverá ser indicada dentro das normas na documentação técnica de engenharia.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE



DESTINA

Trata-se de ação comum de engenharia, que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, cuja ação interfere nas atividades desenvolvidas na edificação. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A Administração Municipal não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, para a execução da obra, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias e adequações do espaço físico destinado ao usuários.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução da reforma do imóvel, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência Eletrônica.

Diante do exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica designado para gestão do contrato João Gilberto Corrêa, Secretário da Assistência Social.

Fica designado para a fiscalização da obra Lauren Ane Dalmás Cereza, Secretária de Planejamento.

Fica designado para a fiscalização do contrato Marcio Antônio Gomez, Diretor de Fiscalização de Obras.

Céu Azul/PR, 16 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

Ciente e de acordo,

João Gilberto Corrêa

Secretário da Assistência Social

Lauren Ane Dalmás Cereza

Engenheira Civil

Secretária de Planejamento

Marcio Antonio Gomez

Diretor de Fiscalização de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDAB-F516-4D2F-4033

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO GILBERTO CORREA (CPF 188.XXX.XXX-91) em 22/04/2024 08:52:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO ANTONIO GOMEZ (CPF 453.XXX.XXX-53) em 22/04/2024 09:19:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAUREN ANE DALMÁS CEREZA (CPF 068.XXX.XXX-02) em 22/04/2024 10:38:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/DDAB-F516-4D2F-4033>